DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3399 - 15 de Março de 2021 - ANO 15
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PREFEITURA BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

DECRETO Nº 85, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a decretação de emergência; define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no país, inclusive com casos de óbitos, além do crescente número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que foram detectadas, no Oeste da Bahia, novas variantes da COVID-19 pelo Laboratório de Agentes Infecciosos e Vetores da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO a relevância das medidas tomadas em todo país para enfrentamento da COVID-19, e o agravamento diário com sua proliferação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doart. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Barreiras, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme Decreto Legislativo nº 2460 de 09 de fevereiro de 2021, com prorrogação até 30 de junho de

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

2021;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela UFOB, informando que foi diagnosticado no município a existência de duas Variantes P1 e P2 do COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos Leitos de UTIS já se encontram com sua ocupação próxima ao patamar de 100% de suas ocupações;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 no Estado da Bahia e principalmente na Região Oeste;

CONSIDERANDO que o sistema de regulação de pacientes do Sistema de Saúde do Estado vem transferindo pacientes de outras regiões para a Região Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de tomadas de providências no sentido de garantir políticas públicas em saúde para os munícipes e região de Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas para enfrentamento da nova onda do COVID-19, com a finalidade de evitar o agravamento diário com sua proliferação;

CONSIDERANDO a necessidade e a relevância de serem adotadas medidas eficazes com o objetivo de evitar o alastramento da doença aliado a recomendação pelas autoridades da saúde para não ocorrer o colapso na saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Barreiras para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

§ 1°. A declaração de situação de emergência de que trata o *caput* deste artigo, terá duração de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 2°. A declaração de situação de emergência poderá ser prorrogada ou revogada, conforme alteração do quadro pandêmico vivenciado pelo Município de Barreiras.

§ 3. Em razão da situação de emergência, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposição do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições emcontrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, em 15 de março de 2021.

JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
Dados: 2021.03.15 16:08:13 -03'00'

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito de Barreiras-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do art. 57, Inciso III, da Lei nº 1.293/18, fica o contribuinte abaixo listado notificado da lavratura de Auto de Infração - AI, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória.

Data	Inscrição Imobiliária	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS DE INFRAÇÃO
11/02/2021	01.00.005.6119.001	ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA	097.461.965-53	00569/2020	00099/2021 00100/2021

Fica o contribuinte intimado a apresentar defesa ou a recolher o valor devido do Auto de Infração, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste Edital, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Considerar-se-á o contribuinte intimado deste Edital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, na forma do art. 58, inciso III, da Lei 1.293/18.

Barreiras-BA, 12 de Março de 2021.

Helinei Morais de Araujo
Fiscal de Tributos
Mat. 10.726

Celso Luis Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018